



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 141960183/2025-NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001538/2025-92

Interessado: GRECIA RAMIREZ GARCIA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00277_2025 em desfavor de GRECIA RAMIREZ GARCIA, filha de VICTOR EDUARDO RAMIREZ MONTANO e LUISA LETICIA GACIA ARIAS, nacional do país MÉXICO, nascida aos 07/07/1990, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº G28622136, ingressou ao território nacional em 12/04/2018, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 11/07/2018, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 2491 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que reconhece sua situação migratória e está buscando regularizar a permanência neste país que se tornou seu lar. No entanto, se encontra em condição de hipossuficiência, impossibilitada de arcar com o valor da multa.

Vive em união estável com uma cidadã brasileira, que atualmente é a única responsável financeira pela família, recebendo apenas R\$ 1.518,00 por mês. Além disso, cuidam juntas do filho dela com deficiência, que requer atenção e cuidados especiais, o que compromete ainda mais a renda familiar.

Diante disso, vem solicitar a este órgão considere a vulnerabilidade socioeconômica e conceda a isenção total da multa ou alguma alternativa que viabilize a regularização da situação de forma digna e acessível.

Do Mérito

Alega que não possui condições financeiras de arcar com o valor da multa, considerando que apenas sua companheira possui renda e é responsável pela manutenção das despesas, sendo que aufera uma renda mensal de R\$1.518,00.

Juntou comprovante de residência, CTPS da Companheira e Extrato Bancário.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de GRECIA RAMIREZ GARCIA

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 05/08/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141960183&crc=3AD3D979.

Código verificador: **141960183** e Código CRC: **3AD3D979**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO MIGRATÓRIO - NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRM/DELEMIG**

Processo: **08460.001538/2025-92**

Interessado: **GRECIA RAMIREZ GARCIA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer (141960183), que sugeriu o reconhecimento da hipossuficiência da estrangeira GRECIA RAMIREZ GARCIA;

2. Ao NRM/DELEMIG, para ciência e providências cabíveis.

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA

Delegado de Polícia Federal

DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142080080&crc=C9BBCE4B.

Código verificador: **142080080** e Código CRC: **C9BBCE4B**.

Referência: Processo nº 08460.001538/2025-92

SEI nº 142080080